

162



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário		
03/02/2015	MP 665/2014			
Autores	Arnaldo Jordy (PPS/PA) e Carmen Zanotto (PPS/SC)			
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x) modificativa	4.( ) aditiva	5.( ) Substitutivo global

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 665/2014, a seguinte redação:

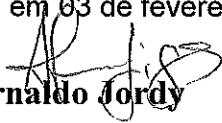
"Art. 2º.....

I – registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de **dois anos**, contados da data do requerimento."

#### JUSTIFICATIVA

No texto da Lei vigente, o inciso I art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, exigia **registro com uma antecedência mínima de um ano da data do início do defeso**. A Medida Provisória, porém, propõe que referida exigência passe a ser de três anos, o que, a nosso ver, e pelas repercussões que o assunto sugeriu, é um tempo exagerado. Para minimizar o impacto de tal mudança da vida dos pescadores artesanais propomos a aprovação da Emenda acima.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

  
Deputado Arnaldo Jordy

PPS/PA

\* C D 1 5 7 2 3 9 3 6 3 6 4 1 \*

*Zanotto*  
Deputada Carmen Zanotto  
PPS/SC

